



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI Nº 0006420-47.2019.6.13.8000

Contrato nº 052/2020 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E GESTSERVI
- GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e, do outro lado, a **GestServi - Gestão e Terceirização de Mão de Obra - Eireli**, CNPJ nº 13.892.384/0001-46, com sede em Ribeirão das Neves / MG, na Rua Felisberta Francisca Carvalho, nº 442, Santa Marta, CEP: 33.880-100, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, João Batista Lopes de Lima, Carteira de Identidade nº MG-5.488.865 PC/MG, CPF nº 794.758.766-34, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de limpeza, conservação, copeiragem e serviços gerais, com alocação exclusiva de mão-de obra de faxineiros, serventes, encarregados de serviços gerais, zelador e supervisor, a serem executados nas instalações do CONTRATANTE, com observância dos Anexos I ao VII do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Edifício Sede

Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício de 13 (treze) pavimentos.

Área interna: 5.758,70m²(piso: carpete, cerâmica, granito e ardósia).

Área externa: 740,20m²(piso: cimentado).

Área envidraçada: 1.396,10m².

2 - Edifício Anexo I

Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício de 05 (cinco) pavimentos.

Área de escritório: 5.458,20m² (piso: paviflex).

Área de circulação: 783,20m² (piso: cimentado e granito).

Área Hospitalar: 121m² (piso: paviflex).

Área envidraçada: 1.785,00m².

3 - Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca - Contagem/MG.

Edificações: galpões de 01 (um) e 02 (dois) pavimentos, pátios asfaltados e cimentados, taludes gramados.

Área de escritório: 3.043,30m² (piso: paviflex).

Área externa: 4.711,10m² (piso: cimentado).

Área de almoxarifado: 2.478,10m² (piso: cimentado).

4 - Edifício Anexo III - Casa Josafá Belo

Rua Josafá Belo, 36, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício de 02 (dois) pavimentos.

Área de escritório: 562,50m² (piso: madeira, piso frio, cerâmica).

Área externa: 1.481,80m² (piso: cimentado).

5 - Edifício Anexo IV - Casa Bernardo Mascarenhas

Rua Bernardo Mascarenhas, 317 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício de 02 (dois) pavimentos.

Área interna: 265,50m² (piso: madeira, piso frio, cerâmica e cimentado).

Área externa: 120,50m² (pátio com área verde).

6 - Edifício Pio Canedo - Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor

Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício com 11 (onze) pavimentos.

Área interna: 2.951,40m² (piso: cerâmica e cimentado).

Área externa: 288,00m²

Área envidraçada: 491,20m²

7 - Cartórios da 36ª. e 333ª. Zonas Eleitorais

Rua Alcindo Vieira, 67, loja 02, Barreiro - Belo Horizonte/MG.

Edificação: loja com pé direito duplo.

Área interna: 447,97m² (piso: Paviflex e cerâmica).

8 - Cartórios da 38ª. e 334ª. Zonas Eleitorais

Rua Padre Pedro Pinto, 5020 – Venda Nova – Belo Horizonte/MG.

Edificação: casa comercial com 02 (dois) pavimentos.

Área interna: 406,12m² (piso: cerâmica antiderrapante).

Área externa: 268,86m² (piso: cimentado).

9 - Edifício Prudente de Moraes, 280

Av. Prudente de Moraes, 280 – Cidade Jardim – Belo Horizonte/MG.

Edificação: edifício de 04 (quatro) pavimentos.

Área interna: 538,00m² (piso: Paviflex e mármore).

Área externa: 195,80m² (piso: cimentado).

10 - Edifício Acaiaca - Centro de Treinamento

Av. Afonso Pena, 867 - Centro – Belo Horizonte/MG.

Edificação: 20º andar do Edifício Acaiaca.

Área interna: 726,45m² (piso: taco, cerâmica e granito).

11 - Loja na Av. Cristiano Machado

Av. Cristiano Machado, 1708 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG

Edificação: loja com piso térreo e sobreloja.

Parágrafo Primeiro: O imóvel descrito no item 11 está temporariamente desativado. Eventualmente será deslocado um funcionário para executar a limpeza para sua devida conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E DOS HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços em cada local de trabalho discriminado na Cláusula Segunda, a CONTRATADA deverá preencher o quantitativo de postos de trabalho, com funções, quantidades por local e jornada de trabalho discriminados no Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Deverão ser observados os respectivos Acordos Coletivos, Convenção Coletiva de Trabalho ou equivalente, bem como a legislação pertinente, inclusive no que toca ao intervalo para refeição e repouso, para todos os funcionários alocados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Os horários de trabalho serão organizados a critério do CONTRATANTE, entre 6h00min e 22h00min, preferencialmente de segunda a sexta-feira, sem, contudo, ultrapassar o limite da carga horária contratada, **salvo o disposto no parágrafo seguinte.**

Parágrafo Terceiro: Poderá haver prestação de serviços extraordinários para os postos de trabalho

alocados na Cláusula Segunda, observando-se o disposto no inciso IX e Parágrafos Dez e Onze da Cláusula Quarta para os postos onde houver pagamento de insalubridade, nos quantitativos totais estimados para os anos eleitorais e não eleitorais, conforme descrito nos subitens 3.2.1, 3.2.2 e 4.1 do Anexo II deste Contrato.

Parágrafo Quarto: Eventualmente os serviços poderão ser prestados em uma unidade distinta, à critério do CONTRATANTE, bastando para isso a comunicação à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico.

Parágrafo Quinto: Poderá haver necessidade de deslocamentos dos serventes para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, observado o disposto Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, supervisionando a execução, por parte dos seus empregados, de todos os serviços descritos no Anexo IV deste Contrato;
- II. Selecionar e preparar, rigorosamente, os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portador de boa conduta e demais referências, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- III. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
- IV. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's – e outros que forem necessários à correta prestação dos serviços e fiscalizar a sua utilização;
- V. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o pronto atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados e supervisores;
- VI. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal;
- VII. Fornecer ao CONTRATANTE, no início da vigência do Contrato, relação do pessoal incumbido de prestar os serviços, por local de trabalho, contendo dados pessoais (nome completo, número da carteira de identidade – RG – e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF) e função, juntamente com o respectivo atestado de bons antecedentes, cópia do registro na carteira de trabalho e dos exames médicos admissionais, atualizando a relação sempre que houver mudanças no quadro de funcionários;
- VIII. Providenciar Laudo do Grau de Insalubridade devido à faxineira 44h que ocupar o posto de trabalho de serviços gerais na Seção de Assistência Médica e Social, em virtude do manuseio de material com risco biológico hospitalar dos consultórios médicos e odontológicos e apresentá-lo à CONTRATANTE em até 30 dias contados do início da vigência contrato;
- IX. Providenciar junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e apresentar ao CONTRATANTE no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência do contrato, permissão da autoridade

competente para a realização de serviço extraordinário referente aos postos de trabalho considerados insalubres, de acordo com o art. 60 da CLT.

- X. Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, fiscais e comerciais, de toda ordem, decorrentes da execução do Contrato, bem como as despesas de vestuário, salários e vantagens dos empregados e respectivos encargos e demandas fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, cíveis ou penais, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que esses empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- XI. Indicar ao CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XII. Manter preposto facilmente contatável, capaz de resolver pendências que surgirem, efetuar substituição de empregado faltoso ou solucionar problemas pertinentes à prestação dos serviços;
- XIII. Providenciar a participação de seu preposto em reuniões de planejamento, avaliação ou resolução de problemas específicos, com os gestores do Contrato, sempre que for convocado;
- XIV. Arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos telefones, de danos patrimoniais ou pessoais causados por seus funcionários, inclusive em relação a terceiros, nas dependências do CONTRATANTE;
- XV. Manter na região metropolitana de Belo Horizonte estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços, treinamento e reciclagem de seus funcionários, e o pleno cumprimento de suas obrigações, comprovando essa exigência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do Contrato;
- XVI. Apresentar, em original ou cópia, recibos de pagamento dos empregados prestadores dos serviços, devidamente assinados pelos mesmos, ou de comprovantes de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, conforme o art. 464, parágrafo único, da CLT, bem como comprovantes da quitação dos demais encargos trabalhistas;
- XVII. Fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE, relógios de controle do ponto (de preferência biométrico), conforme disposto no Anexo VI deste Contrato, suficientes para o quantitativo de profissionais, de forma que não haja filas no ato do registro e de acesso às dependências, disponibilizando o acesso a este sistema ao CONTRATANTE, para fiscalização;
- XVIII. Sanar, no prazo de **24(vinte e quatro) horas** após a notificação formal do CONTRATANTE, qualquer defeito no sistema de controle de frequência da CONTRATADA;
- XIX. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo cobrir as faltas para que não haja prejuízo do serviço prestado, no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, a contar da notificação pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- XX. Programar, previamente, as substituições de férias e licença, quando possível, por profissionais de mesma qualificação, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- XXI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o nº de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XXII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XXIII. Instruir os empregados para a prevenção de incêndio, em todos os locais de prestação de serviços, nas áreas da CONTRATANTE;
- XXIV. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXV. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- XXVI. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

- XVII. Entregar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória da quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, referentes aos empregados;
- XVIII. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua disponibilização* às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos municípios onde houver, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, ou outra forma de disposição adequada, quando for o caso;
- XIX. Adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, como verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem como utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva ou outros meios);
- XXX. Treinar e capacitar seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução: do consumo de energia elétrica, de água, de produção de resíduos sólidos e de desperdícios e poluição. O treinamento e capacitação devem ser comprovados por meio de declaração da contratada a ser apresentada tão logo concluído o treinamento;
- XXI. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para disponibilização* aos fabricantes ou importadores, sempre que possível;
- XXII. Orientar seus empregados para, durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- XXIII. Utilizar produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia elétrica;
- XXIV. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- XXV. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- XXVI. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer a retenção na fatura ou nota fiscal do valor do FGTS e o depósito direto nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da CONTRATADA, quando for o caso, observada a legislação específica.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste instrumento, a fazer o desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas e pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, quando for o caso, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ao término da vigência deste contrato ou quando da substituição definitiva do prestador de serviços, apresentar o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho ou declaração da manutenção do vínculo trabalhista com o referido prestador.

Parágrafo Quarto: Até que a CONTRATADA comprove o disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a CONTRATADA não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá formalizar seu pedido de **exclusão do referido regime tributário junto à Receita Federal**, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da vigência do contrato, nos termos do art. 30, §1º, II da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo Sexto: Na hipótese do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá **comprovar sua exclusão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** após o término do prazo para comunicação à Receita Federal, sob pena de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis, bem como a comunicação direta àquele Órgão, por meio de ofício expedido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis de que trata o inciso XXVII devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

Parágrafo Oitavo: Tratamento idêntico ao mencionado no inciso XXXI deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para disponibilização às instituições próprias nos Municípios em que houver.

Parágrafo Nono: O agendamento para recolhimento, quando for o caso, do material disponibilizado, conforme mencionado nos incisos XXVII e XXXI e no parágrafo anterior, deverá ser feito com a anuência do fiscal do contrato.

Parágrafo Dez: No caso do Inciso IX, caso não seja concedida a permissão, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma fundamentada, as justificativas da autoridade competente sobre a impossibilidade.

Parágrafo Onze: Não será autorizada a realização ou pagamento de serviço extraordinário a qualquer funcionário que preste serviços em locais insalubres sem a emissão e apresentação prévias ao CONTRATANTE da licença mencionada no inciso IX.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços de limpeza e higienização, exceto os específicos usados nos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme Anexo VI deste Contrato;
- II. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- III. Disponibilizar instalações sanitárias;
- IV. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- VI. Avisar a CONTRATADA quando o funcionário não comparecer para o trabalho, para que seja providenciada a substituição no prazo estabelecido no inciso XIX da Cláusula Quarta;
- VII. Notificar, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços estabelecendo quando for o caso, prazo para a sua regularização;

- VIII. Realizar negociação contratual, por ocasião da prorrogação da vigência do contrato, para a redução ou exclusão de custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não prorrogação da vigência do contrato;
- IX. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, no todo ou em parte, para comprovar o registro de função profissional;
- X. Registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá disponibilizar para utilização em cada local de prestação dos serviços, os equipamentos descritos no Anexo VII deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos descritos no Anexo VII deste Contrato, bem como os demais necessários à execução dos serviços, deverão ser fornecidos, em sua totalidade, **em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do início da vigência deste Contrato.**

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Além do equipamento mínimo descrito no Anexo VII a CONTRATADA deverá avaliar a demanda de cada local de prestação do serviço de modo a acrescer ou substituir algum equipamento, se acordado com o CONTRATANTE, devendo zelar para que estejam disponíveis todos os equipamentos necessários para a completa execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser de **uso industrial ou a estes equiparados**, novos ou seminovos, em perfeitas condições de uso ininterrupto por um período não inferior a 04 (quatro) horas, cuidando para que sempre estejam em quantidade, qualidade e tecnologias adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

Parágrafo Quinto: Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

Parágrafo Sexto: Os equipamentos que eventualmente apresentarem defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação pelo CONTRATANTE (fax, correio ou e-mail) ou após conhecimento do problema. No mesmo prazo, em caso de reparo do equipamento, a empresa deverá fornecer um equipamento substituto, até que seja solucionado o problema.

Parágrafo Sétimo: Os aparelhos de telefone celulares disponibilizados aos supervisores e encarregados devem proporcionar, no mínimo, a realização e recebimento de chamadas no período de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer uniformes para os funcionários alocados para a prestação dos serviços contratados, com a periodicidade e especificações constantes no Anexo V deste

Contrato.

Parágrafo Primeiro: Os uniformes deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias após o início do Contrato**, sendo repostos, em igual quantidade, na periodicidade disposta no Anexo V deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá, além do fornecimento previsto no Anexo V deste Contrato, substituir peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas, e que comprometam a apresentação dos funcionários, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação.

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão portar crachás de identificação contendo o nome do profissional, foto recente, função e número de documento de identidade.

Parágrafo Quarto: Todos os funcionários deverão receber, anualmente, além dos uniformes, um agasalho de frio com nome e logotipo da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes previstos no Anexo V deste Contrato, botinas de borracha, máscaras contra poeira, luvas de borracha e de couro e os EPI's- equipamentos de proteção individual.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

I. A ocorrência de feriado, estabelecido exclusivamente pelo CONTRATANTE, não implicará, necessariamente, interrupção dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito exclusivo de dispensar a prestação de serviços, mediante comunicação à CONTRATADA;

II. O salário mensal a ser pago a cada categoria funcional não poderá ser inferior ao piso constante no respectivo Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ou equivalente, obedecida a proporcionalidade nos casos em que a carga horária for inferior a 44 horas semanais.

CLÁUSULA NONA – DA CONTA VINCULADA

Os valores dos encargos trabalhistas, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 169/13, alterada pela Resolução CNJ nº 183/13, relativos aos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação dos serviços, deverão ser mensalmente deduzidos do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositados pelo CONTRATANTE, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta especificamente para este fim, no Banco do Brasil S.A., doravante denominado BANCO.

Parágrafo Primeiro: Serão objeto do depósito tratado no *caput*, os valores das seguintes rubricas:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Segundo: Além dos valores das rubricas especificadas no parágrafo primeiro, serão também objeto de retenção e depósito pelo CONTRATANTE, os valores referentes às tarifas bancárias, para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas, afixadas nas agências do BANCO e disponível no endereço eletrônico na internet www.bb.com.br, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: Os valores dos depósitos de que trata o *caput* deste artigo, efetivados exclusivamente em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA, somente poderão ser movimentados mediante autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Os percentuais das provisões trabalhistas serão os mesmos indicados na tabela abaixo:

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
Item	Risco Acidente do Trabalho			SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
TÍTULO				
13º SALÁRIO	8,33	8,33	8,33	8,33
FÉRIAS	8,33	8,33	8,33	8,33
ABONO DE FÉRIAS	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44
INCIDÊNCIA GRUPO A	6,77	6,96	7,16	5,44
MULTA FGTS	4,30	4,30	4,30	4,30
A CONTINGENCIAR	30,51	30,71	30,90	29,19

Parágrafo Quinto: O valor de tarifa de manutenção da conta vinculada deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositado na referida conta vinculada, juntamente com os valores elencados no parágrafo primeiro, nos termos do parágrafo segundo.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do CONTRATANTE solicitar ao BANCO a abertura da conta-depósito vinculada em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o cadastramento da conta-depósito vinculada, na forma do Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, firmado entre o CONTRATANTE e o BANCO, **encaminhando também àquela o documento do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019, para fins de autorização de movimentação.**

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá encaminhar ao BANCO a autorização do Anexo VI mencionada no parágrafo sétimo, o ato constitutivo da empresa, bem como os demais documentos necessários para proceder à abertura da conta, **no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação formal do CONTRATANTE.**

Parágrafo Nono: Os depósitos de que trata o *caput* desta Cláusula serão efetuados sem prejuízo das demais retenções legais.

Parágrafo Dez: Os recursos depositados na conta-depósito vinculada serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

Parágrafo Onze: A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I - resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/13, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados para prestação dos serviços contratados, após a apresentação e conferência pelo CONTRATANTE da documentação comprobatória do pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias; e

II - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução 169/13.

Parágrafo Doze: Após a conferência da documentação aludida no inciso I do parágrafo onze, será expedida a referida autorização, a qual deverá ser encaminhada, pelo setor competente do CONTRATANTE, ao BANCO onde tiver sido aberta a conta-depósito vinculada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos referidos documentos.

Parágrafo Treze: Na situação descrita no inciso II do parágrafo onze, o CONTRATANTE solicitará ao BANCO que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Quatorze: Durante a execução do contrato poderá ocorrer liberação dos valores da conta-depósito mediante autorização do CONTRATANTE, que deverá expedir ofício ao BANCO, conforme modelo constante no Anexo IV, do Termo de Cooperação Técnica nº 33/2019.

Parágrafo Quinze: Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

Parágrafo Dezesseis: No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a CONTRATADA poderá adotar um dos procedimentos indicados no parágrafo onze, devendo apresentar ao CONTRATANTE, na situação consignada no inciso II do referido parágrafo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando-se em **22 de junho de 2020** e encerrando-se em **21 de junho de 2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 6.200.499,54 (seis milhões duzentos mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**, dividido em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro: O valor da diária fica fixado em **R\$268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)**.

Parágrafo Segundo: No caso de falta ou atraso sem substituição de prestador de serviço em qualquer localidade, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas (horas de serviço não prestado) acrescido dos respectivos encargos incidentes.

CLÁUSULA DOZE – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de recomposição dos valores contratados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, será permitida a repactuação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 9.507/2018, o reajuste, de acordo com art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ou a revisão, conforme art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fins de repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo Coletivo, Convenção Coletiva ou equivalente que tenha servido para fundamentar a proposta na qual se baseia a contratação, devendo a CONTRATADA apresentar pedido fundamentado, juntamente com Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva devidamente registrada e planilha(s) de formação de preços, e, caso comprovado o direito à repactuação, os valores serão devidos a partir da data do fato que gerou o direito.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, o direito à repactuação somente poderá ser exercido pela CONTRATADA até a data da prorrogação contratual subsequente.

Parágrafo Terceiro: O preço dos itens envolvendo **insumos** (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei) e **materiais** será reajustado, desde que

observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Quarto: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente entre as partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, por meio de ordem bancária, após o ateste da prestação dos serviços pelos servidores designados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN nº 05/2017 do MPOG.

Parágrafo Segundo: A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme Anexo I deste Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, **podendo haver o redimensionamento no pagamento com base naqueles indicadores, hipótese na qual será necessária a emissão de nova nota fiscal/fatura, interrompendo a contagem do prazo de 10 (dez) dias previsto no caput desta Cláusula.**

Parágrafo Terceiro: A utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Parágrafo Quarto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Quinto: Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/09, publicada no D.O.U. de 17/11/09, o CONTRATANTE reterá, mensalmente, 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal/Fatura, e recolherá a importância retida em nome da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31/07/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de

ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Dez: O pagamento da Nota Fiscal/Fatura poderá ser retido no caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS até a sua regularização, salvo na hipótese de determinação judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Onze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e na Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Doze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no exercício de 2020, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.37.02 – Limpeza e Conservação

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

PTRES: 167711

Valor: R\$1.484.333,26

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

PTRES: 167864

Valor: R\$298.455,38

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 a 2022 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis do início da vigência deste Contrato, no valor de **R\$ 310.024,98** (trezentos e dez mil vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo estabelecido no *caput*, salvo justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento, nos termos dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Dezoito.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de garantia prestada com prazo de vigência determinado (fiança bancária, etc.), seu prazo de vigência deverá perdurar até **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: Deverá constar na garantia que a instituição garantidora possibilitará o seu resgate para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE, no caso do não pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e constatada a inexistência de pendências; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2020, homologado pela Presidência do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0006420-47.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e na Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, salvo o relativo à garantia, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em horas** neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Caso a CONTRATADA não comprove o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias em até 30 (trinta) dias contados do final da contratação, ficará sujeita à multa compensatória equivalente ao montante das parcelas inadimplidas, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Sexto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sétimo: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo Oitavo: O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Nono: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Dez: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93 e/ou descontadas da garantia prestada, bem como os valores devidos em razão de prejuízos causados, por culpa ou dolo, pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a realização dos serviços objeto do presente ajuste, ao patrimônio do CONTRATANTE e a terceiros, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Onze: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações os descontos previstos no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Doze: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

Parágrafo Quatorze: Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo Quinze: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

- II. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- III. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar **empregados** que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- IV. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.
- V. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, da Resolução nº 156, de 8/8/12, do Conselho Nacional de Justiça.
- VI. Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE.
- VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- IX. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.
- X. A medição do serviço contratado observará, para efeito de pagamento, o quantitativo de horas trabalhadas, bem como o Instrumento de Medição de Resultados – IMR, disposto no Anexo I deste Contrato, atentando-se para a previsão contida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente



GESTSERVI - GESTÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI**João Batista Lopes de Lima**
Sócio**ANEXO I****INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR**

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultados, de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN 05/2017 SLTI/MPOG.

1. DA DEFINIÇÃO

1. 1. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios a serem empregados na gestão contratual. Os resultados de controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as disposições contratuais.
1. 2. Os valores devidos à Contratada, a título de pagamento, poderão sofrer descontos em função da pontuação negativa por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções e penalidades cabíveis.
1. 3. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE a utilização de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter o pleno atendimento dos serviços contratados.
1. 4. A fiscalização deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
1. 5. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida das atividades contratadas.
1. 6. Deixar de utilizar equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à necessária para sua perfeita execução.
1. 7. Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
1. 8. A utilização do IMR não impede a utilização de outros mecanismos de avaliação da prestação dos serviços.

2. DOS TIPOS DE ÁREA, DOS PARÂMETROS E DO MECANISMO DE CÁLCULO

2. 1. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados considerando-se cada tipo de área discriminada, os quais se relacionam a parâmetros de qualidade definidos nas tabelas abaixo.
2. 2. Caso a fiscalização não encontre os resultados esperados conforme descritos nas planilhas subsequentes, atribuirá um ponto negativo para cada item de avaliação efetivamente fiscalizado e encontrado em desacordo.
2. 3. Com a finalidade de atribuir objetividade aos parâmetros da fiscalização, esta será realizada, tanto quanto possível, ato contínuo à prestação dos serviços objeto de verificação, evitando-se assim a intervenção de terceiros no processo fiscalizatório.
2. 4. As tabelas abaixo apresentam os tipos de área, itens de avaliação, resultados esperados, bem como tabela de cálculo de pontuação de qualidade.

3. TIPO DE ÁREA 1 – BANHEIROS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL				
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Banheiro	Pisos, paredes e portas.	Pisos: Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. Paredes e Portas: Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	4	
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.		
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.		
	Pias e bancadas.	Limpos, sem resíduos, sujidades aparentes, sem acúmulo excessivo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.		
	Consumíveis (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido etc).	Disponibilidade do material em quantidade suficiente para uso de modo que não venha a frustrar eventual necessidade dos usuários quando demandado.		
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS				

4. TIPO DE ÁREA 2 – ESCRITÓRIOS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL				
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
		Pisos: Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou		

Escritórios	Pisos, paredes e portas.	acúmulo de resíduos. Paredes e Portas: Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	2		
	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.			
	Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.			
	Sanitários e mictórios.	Limpos, sem resíduos, higienizado e sem sujidades aparentes e com o tampo e assento secos.			
	Mobiliário.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.			
	Carpete	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades.			
TOTAL DE PONTOS NEGATIVOS					

5. TIPO DE ÁREA 3 – ÁREAS DE CIRCULAÇÃO E GARAGENS

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL					
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS	
Áreas de Circulação e	Pisos.	Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos.	4		
	Portão.	Limpas, sem acúmulo de sujidades, sem resíduos e com os trilhos limpos e desobstruídos.			

Garagens	Lixeiras.	Limpas externamente, sem resíduos ou sujidades, providas de sacos próprios para lixo e com preenchimento sempre abaixo de sua capacidade máxima.		
TOTAL NEGATIVOS			DE PONTOS	

6. **TIPO DE ÁREA 4 – DEPÓSITOS, ALMOXARIFADOS, ARQUIVO E SALAS DE GUARDA DE BENS.**

PLANILHA DE FISCALIZAÇÃO MENSAL				
TIPO DE ÁREA	ITEM DE AVALIAÇÃO	RESULTADO ESPERADO	QUANTIDADE MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES MENSAIS	PONTOS NEGATIVOS
Depósitos, Almojarifados, Arquivo e Salas de Guarda de Bens.	Pisos, paredes e portas.	Pisos: Limpos, sem resíduos, sujidades, ou acúmulo de água, ralos sem obstrução ou acúmulo de resíduos. Paredes e Portas: Sem marcas, com aspecto uniforme de limpeza, livre de teias de aranha ou outros resíduos e sujidades.	1	
	Equipamentos	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.		
	Mobiliário.	Limpos, sem poeira, resíduos e sujidades e lustrado, quando couber.		
TOTAL NEGATIVOS			DE PONTOS	

Pontuação referência	total	aferida	no	mês	de
----------------------------	-------	---------	----	-----	----

7. **FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO**

7. 1. O pagamento devido à CONTRATADA, deverá ser ajustado aplicando-se a pontuação total aferida em todos os imóveis no mês de referência, conforme tabela apresentada abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
Até 20 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 21 a 30 pontos	99% do valor previsto	0,99
De 31 a 39 pontos	98% do valor previsto	0,98
De 40 a 47 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 48 a 54 pontos	96% do valor previsto	0,96
Acima de 55 pontos	95% do valor previsto	0,95
Valor mensal devido = [(Valor mensal do contrato) x (Fator de ajuste do IMR)]		

ANEXO II**I. QUANTITATIVO TOTAL DE POSTOS DE TRABALHO**

POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Supervisor	01 (um)	44h semanais 05 (cinco) dias na semana
Encarregado	03 (três)	
Faxineira-copeira (acumula as atividades de faxineira e de copeira)	11 (onze)	
Faxineiro	27 (vinte e sete)	
Servente (acumula as atividades de servente e lavador de veículo)	01 (um)	
Servente (acumula as atividades de servente e lavador de vidro)	03 (três)	
Zelador	01 (um)	
Servente	26 (vinte e seis)	44h semanais 06 (seis) dias na semana
Servente	03 (três)	
	76 (setenta e	

Total	seis)	
--------------	--------------	--

1.1. Nos anos eleitorais deverão ser disponibilizados 15(quinze) novos postos de trabalho, no período de 20 de julho a 20 de novembro, conforme discriminado abaixo:

1.1.1. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Função	QUANTIDADE	JORNADA DE TRABALHO
Servente	15 (quinze)	44 horas semanais 05 (cinco) dias na semana

2. DO QUANTITATIVO DE POSTOS DE TRABALHO POR LOCAL

2.1. Edifício Sede

Função	Quantidade	Obs.
Supervisor	01 (um)	
Faxineira	06 (seis)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira Copeira -	03 (três)	
Servente lavador de vidro -	01 (um)	
Servente	03 (três)	- Preferencialmente do sexo masculino - 44h semanais, 05 (seis) dias na semana
Zelador	01(um)	
Total..... 15 postos		

2.2. Edifício Anexo I

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01(um)	
Faxineira	07 (sete)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação e 1(um) posto de trabalho para prestação de serviço na Seção de Assistência Médica e Social, que farão jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira Copeira -	01 (um)	
Servente lavador de vidro -	01 (um)	
Servente	03 (três)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total..... 13 postos		

2.3. Edifício Anexo II - Centro de Apoio

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01 (um)	
		Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros

Faxineira	08 (oito)	públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Servente - lavador de veículo	01 (um)	
Servente	20 (vinte)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total.....31 postos		

2.4. Edifício Anexo III – Casa Josafá Belo

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Total.....01 posto		

2.5. Edifício Anexo IV – Casa Bernardo Mascarenhas

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira	01 (um)	
Total.....01 posto		

2.6. Edifício Pio Canedo – Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor

Função	Quantidade	Obs.
Encarregado	01 (um)	
Faxineira	04 (quatro)	Abrange 1(um) posto de trabalho para limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, que fará jus ao adicional de insalubridade.
Faxineira - Copeira	2 (dois)	
Servente lavador de vidro	01 (um)	
Servente	02 (dois)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total.....10 postos		

2.7. Cartórios Eleitorais da 36ª e 333ª. ZE's

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	Esse posto fará jus ao adicional de insalubridade pela limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação
Total.....01 posto		

2.8. Cartórios Eleitorais da 38ª, 334ª. ZE's

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	Esse posto fará jus ao adicional de insalubridade pela limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação
Total.....01 posto		

2.9. Edifício Prudente de Moraes, 280

--	--	--

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira	01 (um)	
Servente	01 (um)	Preferencialmente do Sexo Masculino
Total.....02 postos		

2.10. Edifício Acaiaca - Centro de Treinamento

Função	Quantidade	Obs.
Faxineira - Copeira	01 (um)	
Total.....01 posto		

Total geral.....76 postos

Observação: A preferência por funcionários do sexo masculino em determinados postos de trabalho deve-se à natureza dos serviços que serão prestados, que consistem em carregar mobiliário, equipamentos, urnas eletrônicas e materiais diversos.

3. HORÁRIO, FUNCIONAMENTO, HORAS EXTRAS E ACRÉSCIMO DE POSTOS DE TRABALHO.

3.1. Os serviços, em cada posto de trabalho, deverão ser realizados conforme especificado:

Postos de Trabalho	Funcionamento semanal dos postos de Trabalho.
Supervisor	44h semanais 5 (cinco) dias na semana
Encarregado	
Faxineira - Copeira	
Faxineiro	
Servente - Lavador de veículos	
Servente - Lavador de vidros	
Servente	
Zelador	
Servente - 03 (três) postos de trabalho	44h semanais 6 (seis) dias na semana

3.2. Poderá haver prestação de serviço extraordinário nos seguintes quantitativos totais estimados para cada ano (à exceção dos postos de trabalho onde haverá pagamento por insalubridade, observando-se o disposto no inciso IX e Parágrafos Dez e Onze da Cláusula Quarta), conforme descrito nos itens 3.2.1 e 3.2.2:

3.2.1. Ano eleitoral:

Ano eleitoral - Belo Horizonte				
Posto de trabalho	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Supervisor	1	54	27	27
Encarregado	2	72	36	36

Faxineira-Copeira	8	360	180	180
Faxineiros	15	468	234	234
Servente - Lavador de vidro	3	108	54	54
Zelador	1	36	18	18
Serventes	9	324	162	162
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	39	1422	711	711
Ano eleitoral - Contagem (Centro de Apoio)				
Posto de trabalho	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Encarregado	1	36	18	18
Faxineira-Copeira	1	36	18	18
Faxineiros	7	252	126	126
Servente - Lavador de veículos	1	36	18	18
Serventes	20	720	360	360
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	30	1080	540	540

3.2.2. Ano não eleitoral:

ANO NÃO ELEITORAL - BELO HORIZONTE				
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Supervisor	1	36	18	18
Encarregado	2	48	24	24
Faxineira-Copeira	8	240	120	120
Faxineiros	15	312	156	156
Servente - Lavador de vidro	3	72	36	36
Zelador	1	24	12	12
Serventes	9	216	108	108
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	39	948	474	474
ANO NÃO ELEITORAL - CONTAGEM (CENTRO DE APOIO)				
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado
Encarregado	1	24	12	12
Faxineira-Copeira	1	24	12	12

Faxineiros	7	168	84	84	
Servente - Lavador de veículos	1	24	12	12	
Serventes	20	480	240	240	
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O ANO	30	720	360	360	

3.3. Poderá haver prestação de serviço extraordinário, nos seguintes quantitativos totais estimados para a totalidade dos postos de trabalho, conforme descrito no item 3.3.1:

3.3.1. Ano eleitoral:

Ano eleitoral - Contagem(Centro de Apoio) - Período de julho a novembro - TEMPORÁRIOS					
Posto	Quantidade de postos	seg a sex	sábado	domingo/feriado	
Serventes temporários	15	540	270	270	
QUANTITATIVO TOTAL DE HORAS PARA O PERÍODO	15	540	270	270	

3.4.No caso de jornada diária de 08 (oito) horas ou mais os funcionários deverão fazer um intervalo de 01 (uma) hora para refeição e repouso, não incluso na jornada de trabalho;

3.5. O horário de trabalho será organizado a critério do CONTRATANTE, entre 6h00 (seis horas) e 22h00 (vinte e duas horas), preferencialmente de segunda a sexta-feira, respeitada a carga horária semanal;

3.6. Os serviços poderão ser prestados em uma unidade distinta, a critério do CONTRATANTE, bastando para isso a comunicação prévia à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via correio eletrônico;

3.8. Poderá haver necessidade de deslocamento dos serventes para municípios fora da região metropolitana de Belo Horizonte, para o qual farão jus ao recebimento de diárias, observado o disposto no Anexo III deste Contrato.

ANEXO III

DAS DIÁRIAS

1. Os eventuais deslocamentos se restringirão, exclusivamente, aos serventes, no auxílio à movimentação de equipamentos, materiais e mobiliário;
1. Será de responsabilidade da CONTRATADA a concessão de diárias, para cobrir despesas com alimentação e hospedagem durante as viagens que ocorrerem para fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a serviço do CONTRATANTE;
1. Estima-se, para o ano não eleitoral, um quantitativo de **120 (cento e vinte) diárias no ano**, para a totalidade dos serventes, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;
1. Estima-se, para o ano eleitoral, um quantitativo de **110 (cento e dez) diárias no ano**, para a totalidade dos serventes, podendo esse número ser acrescido ou reduzido, de acordo com as necessidades do serviço;
1. Os quantitativos foram definidos considerando-se um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre as diárias utilizadas em exercícios anteriores;

1. O valor da diária recebida pelo servente será fixado em contrato, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e deverá ser o suficiente para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem, obedecendo-se como valor líquido, a quantia de R\$ 268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), correspondente a 80% do valor líquido da diária fixada para o pagamento a servidor do quadro permanente para localidades tipo 2 (interior do Estado);
1. Deverá ser concedido ao servente 0,5 (meia) diária para cada viagem a municípios localizados fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte, cujo retorno se der no mesmo dia da partida;
1. Se o retorno da viagem a Belo Horizonte for no dia posterior ao da partida, o funcionário fará jus a 1 (uma) diária a mais para cada dia de permanência no local;
1. O valor correspondente à diária deverá ser concedido ao funcionário, pela CONTRATADA, em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico;
1. Caso haja atraso da viagem em decorrência da não concessão das diárias em tempo hábil, a CONTRATADA sofrerá as sanções previstas na lei;
1. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e ao auxílio-transporte, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

ANEXO IV

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Supervisor (a):

- Orientar seus subordinados quanto ao uso correto de equipamentos, livros de ocorrências, crachás e quaisquer outros instrumentos necessários e disponibilizados pela CONTRATADA e pelo CONTRATANTE para desempenho das atividades relacionadas à conservação e limpeza;
- Verificar o livro de ocorrências de todas as unidades do CONTRATANTE, cuidando para que os procedimentos incorretos sejam apontados e corrigidos;
- Acompanhar a prestação dos serviços verificando "in loco" como está a execução dos serviços, em cada unidade do CONTRATANTE;
- Para o acompanhamento dos serviços do Ed. Anexo II, Cartórios Eleitorais de Venda Nova e Barreiro, o deslocamento ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE;
- Orientar seus subordinados para não se dirigirem a nenhuma autoridade buscando solicitar benefícios pessoais, bem como manterem sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência;
- Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

Encarregado (a):

- Acompanhar diariamente a frequência dos funcionários da CONTRATADA, registrando as faltas e atrasos ocorridos;
- Havendo faltas ao serviço, comunicar o fato à CONTRATADA imediatamente, solicitando a devida substituição;
- Fiscalizar a execução dos serviços de conservação e limpeza, corrigindo desvios e exigindo a correta execução das tarefas, orientando sobre o uso correto dos materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- Zelar para que todos os empregados estejam devidamente uniformizados durante o serviço;
- Zelar para que os equipamentos de proteção sejam devidamente utilizados pelos empregados, sempre que necessário;
- Zelar pelo material de limpeza que lhe for confiado, registrando, controlando seu consumo na

execução dos serviços e prestando contas ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalização do contrato;

- Zelar para que as atividades exercidas pelos empregados sejam compatíveis com as classificações em carteira;
- Zelar para que os equipamentos necessários à execução dos serviços de conservação e limpeza estejam na quantidade devida à demanda das tarefas e sejam corretamente utilizados, solicitando à CONTRATADA as reposições, reparos e substituições necessárias;
- Manter a disciplina no ambiente de trabalho;
- Solicitar à CONTRATADA a substituição de empregado que cometa atos de indisciplina ou que não atenda às exigências de qualidade na execução do serviço;
- Comunicar ao servidor do CONTRATANTE designado para fiscalizar a execução do contrato, diariamente, as alterações ocorridas quanto à frequência dos empregados, execução dos serviços, substituições pertinentes às faltas registradas e disciplina no ambiente de trabalho;
- Reportar-se ao servidor retro mencionado sempre que oportuno e necessário, para correta execução dos serviços previstos.

Faxineiro (a):

- Varrer todas as dependências, halls, escadas, corredores, elevadores, oficinas, pátios internos e externos, áreas pavimentadas e calçadas;
- Limpar, com pano úmido, todo o piso de pedra, madeira, pintura epóxi e vinílico (paviflex);
- Remover o pó dos móveis e utensílios, incluindo espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, relógios, corrimãos, extintores de incêndio, balcões, guichês, etc.;
- Lavar as dependências sanitárias, compreendendo pisos, pias, vasos, mictórios, saboneteiras, conservando-as sempre limpas;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Remover todo o lixo de coletores, acondicionando-o em sacos plásticos, para entrega ao serviço de recolhimento;
- Limpar os elevadores com os produtos adequados;
- Proceder à coleta seletiva dos materiais para reciclagem.
- Executar outros serviços gerais pertinentes e considerados necessários;
- Proceder à limpeza do mobiliário, conforme as recomendações do fabricante;
- Recolher os resíduos dos serviços médico e odontológico
- Proceder à limpeza dos consultórios médico e odontológicos, observando os corretos procedimentos de manuseio e higienização;
- Abastecer os sanitários com papel-toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- Lavar os pisos das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore;
- Limpar as estantes e livros da biblioteca;
- Limpar as estantes e caixas de documentos do arquivo geral e dos cartórios eleitorais;
- Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro e/ou material sintético em assentos e poltronas;
- Limpar cortinas e persianas;



Faxineira com acúmulo da função de copeira:Além das funções de faxineira deverá também:

- Preparar e distribuir o café em garrafas disponibilizadas pela CONTRATANTE;
- Promover a higienização das garrafas e de todo o material utilizado no preparo do café;
- Auxiliar os serviços de garçons, nas sessões da Corte;
- Auxiliar os garçons nos eventos realizados pelo CONTRATANTE;
- Preparar café e pequenos lanches, quando necessário;
- Lavar os utensílios de copa e cozinha;
- Limpeza interna e externa das geladeiras, frigobares, micro-ondas, etc.;

Serventes:

- Auxiliar na movimentação e empacotamento de materiais de consumo;
- Auxiliar na movimentação, fornecimento e recolhimento de equipamentos e mobiliário, inclusive fora da Capital;
- Auxiliar na carga e descarga de caminhões, para transporte de mobiliário, materiais e equipamentos;
- Auxiliar na movimentação de urnas eletrônicas;
- Auxiliar na movimentação de mobiliário para alteração de *layout* nas seções;
- Auxiliar no recolhimento, separação e trituração de papéis e materiais recicláveis;
- Auxiliar na movimentação de mobiliário, equipamentos e higienização do piso acarpetado, no edifício sede, com máquina lavadora, conforme escala de setores elaborada pelo encarregado;
- Auxiliar na movimentação de mobiliário e higienização dos vestiários e espaços de copa e cozinha utilizados pelos terceirizados;
- Auxiliar na limpeza das dependências externas, inclusive da calçada, muros e mármore e revestimentos;
- Auxiliar na limpeza geral dos tetos, telhados, calhas, fachadas internas e externas, incluindo limpeza de toda a estrutura dos prédios, cumprindo os requisitos de segurança daqueles que irão executar os serviços, sem ônus para CONTRATANTE.

Servente com acúmulo da função de limpador de vidros:Além das funções de servente deverá também:

- Realizar a limpeza diária, com equipamentos apropriados, dos vidros (esquadrias e divisórias), face interna e face externa, quando acessível.

Servente com acúmulo da função de lavador de veículos:Além das funções de servente deverá também:

- Lavar e secar os veículos oficiais, interna e externamente, encerando-os, polindo-os e aspirando-os, conforme agendamento e orientação da Seção de Transportes do CONTRATANTE.

Zelador:

- Efetuar pequenos reparos em equipamentos eletrodomésticos;
- Acompanhar saída de equipamentos para orçamentos e conserto externo, regular e trocar pilhas em relógios, regular mobiliário, com eventual montagem e desmontagem, verificar alinhamento, fechamento e funcionamento das portas, portões e fechaduras, com eventuais trocas de pilhas dos

controles de acionamento daqueles automáticos e demais funções pertinentes ao cargo;

- Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

Além dos procedimentos especificados acima, os prestadores de serviços deverão ser instruídos a observar:

- Regras de cordialidade e segurança no trato com os servidores do CONTRATANTE, com os demais funcionários terceirizados que prestam serviço no local e com o público externo;
- O uso alinhado do uniforme, bem como a boa apresentação pessoal;
- O uso do telefone a serviço, evitando o uso particular, que deverá ser ressarcido se ocorrer;
- O zelo com todo o mobiliário, equipamento e materiais presentes nas dependências do CONTRATANTE;
- Todas as instruções de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;
- O zelo com a segurança interna dos servidores do CONTRATANTE, bem como de seu patrimônio, naquilo que for pertinente à prestação dos serviços.

ANEXO V

DOS UNIFORMES

O quantitativo especificado deverá ser fornecido para cada funcionário alocado para a prestação dos serviços contratados, conforme a periodicidade indicada:

1 - Supervisor (a) e Encarregado (a) - fornecimento semestral para cada funcionário:

- 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) blusas, em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- Calçado feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante.
- Calçado masculino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta e com solado de borracha flexível e antiderrapante.

2 - Faxineiras (os), serventes, zelador - fornecimento semestral para cada funcionário:

- 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;
- Calçado Feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro natural ou sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais e solado de borracha flexível e antiderrapante;
- Calçado masculino: 01 (um) par de sapatos fechados, sem cadarço, com elástico nas laterais, em couro natural ou sintético macio, com solado de borracha macia, flexível e antiderrapante, exceto para os lavadores de veículos que deverá receber 02 (dois) pares de botinas de borracha de cano longo;
- 01 (um) boné para cada servente e zelador.

3 - Faxineira com acúmulo de função de copeira - fornecimento semestral para cada funcionário:

- 02 (duas) calças com bolsos e 03 (três) camisas em tecido e modelagem compatíveis com as atividades desempenhadas, com nome e logotipo de identificação da empresa;

- b. Calçado Feminino: 01 (um) par de sapatos fechados, em couro sintético macio, na cor preta, sem cadarço, com elástico nas laterais, salto "Anabela", solado de borracha macia, flexível e antiderrapante;
- c. 02 (dois) aventais de tecido branco e 03 (três) toucas de tecido branco.

4 - Todos os funcionários deverão receber anualmente, além dos uniformes, um agasalho de frio com nome e logotipo da CONTRATADA;

5 - A CONTRATADA deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, os equipamentos de proteção individual - EPI's necessários para a execução dos serviços.

6 - A CONTRATADA deverá providenciar, além dos quantitativos de uniformes acima previstos, botinas de borracha, máscaras contra poeira, luvas de borracha e de couro e os EPI's- equipamentos de proteção individual;

7 - Os uniformes deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato;

8 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, peças do uniforme que estiverem com defeito ou estragadas e que comprometam a apresentação pessoal dos funcionários;

9 - A CONTRATADA deverá recolher todos os uniformes que serão substituídos, quando da entrega dos novos, devendo conferir destinação ambiental conforme determina a legislação pertinente.

ANEXO VI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

1 - Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados devendo fornecer e instalar nas dependências do CONTRATANTE, relógios de controle do ponto (de preferência biométrico) suficientes para o quantitativo de profissionais, de forma que não haja filas no ato do registro e de acesso às dependências, tornando a fiscalização contratual mais eficiente;

2 - Os equipamentos de controle do ponto, conforme descrito acima, serão instalados onde haja maior fluxo de funcionários, conforme discriminado abaixo:

- Edifício Sede - Av. Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- Edifício Anexo I - Av. Prudente de Moraes, 320 - Cidade Jardim - Belo Horizonte/MG;
- Edifício Anexo II - Centro de Apoio - Rodovia BR 040, sentido BH/Brasília, Km 2,5, Bairro Água Branca - Contagem/MG;
- Edifício Pio Canedo - Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor - Av. do Contorno, 7038 - Lourdes - Belo Horizonte/MG.

3 - Nas demais unidades, o registro de ponto diário também é obrigatório, podendo os funcionários utilizarem um equipamento de uma unidade mais próxima;

4 - Caso o funcionário esteja viajando ou em uma unidade mais distante, o ponto poderá ser feito por meio de folha;

5 - O sistema deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a execução dos serviços contratados;

6 - O sistema eletrônico deverá permitir o registro dos horários de início, intervalo e término da jornada de trabalho nas dependências do CONTRATANTE;

7 - A instalação do sistema eletrônico de controle não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na execução dos serviços;

8 - Na ocorrência de algum defeito no sistema de controle de frequência, este deverá ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação formal pelo CONTRATANTE.

ANEXO VII

Relação de equipamentos que a CONTRATADA deverá disponibilizar para a prestação dos serviços gerais, de acordo com local da prestação dos serviços:

1. ED. SEDE

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	04
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 03 degraus	03
Escada de alumínio 05 degraus	01
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	03
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	02
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	06
Telefone celular corporativo (supervisor)	01

2. ED. ANEXO I

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó industrial c/ acessórios (filtros)	01
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Carrinho para transporte de lixo, 100l	02
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	04
Escada de alumínio 05 degraus	03
Escada metálica com, no mínimo, 15 degraus	01
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01
Lavadora extratora para carpete c/ acessórios (filtros, xampu próprio, escovas)	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	03
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	06
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

3. ED. ANEXO II

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	02
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	05
Escada de alumínio 05 degraus	03
Mangueira de borracha, com esguicho, 100 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	03
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	03
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

4. ED. ANEXO III

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Lavadora extratora para estofados veiculares c/ acessórios (filtros, escovas, xampu próprio)	01
Mangueira de borracha, com esguicho 50 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	03

5. ED. ANEXO IV

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	01
Carrinho para transporte de lixo, 100l	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho 20 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

6. ED. PIO CANEDO – CARTÓRIOS ELEITORAIS E CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Aspirador de pó c/ acessórios (filtros)	01
Carrinho armazém para transporte de material com rodas pneumáticas e capacidade carga mínima: 200kg	02
Carrinho para transporte de lixo, 100l	01
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	05
Escada de alumínio 05 degraus	02
Kit de limpeza de vidros (com haste, cinto de segurança, etc.)	01

Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Máquina jateadora de água pressurizada	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	05
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	05
Telefone celular corporativo (encarregado)	01

7. CARTÓRIOS ELEITORAIS DA 36ª/333ª ZONAS ELEITORAIS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 20 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

8. CARTÓRIOS ELEITORAIS DA 38ª/334ª ZONAS ELEITORAIS

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 05 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	01
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	01

9. EDIFÍCIO DA AV. PRUDENTE DE MORAIS, 280

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Enceradeira Industrial c/ acessórios (escovas, feltros)	01
Escada de alumínio 03 degraus	01
Mangueira de borracha, com esguicho, 50 m	01
Placa de plástico indicativa de "Banheiro em Manutenção"	02
Placa de plástico indicativa de "Piso Escorregadio"	02

OBSERVAÇÕES:

- Os equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA devem ser de uso industrial ou a este equiparados, possibilitando sua utilização ininterrupta por um período de tempo não inferior a 4 (quatro) horas. Equipamentos com tempo de uso inferior proporcionam queda na produtividade, pelo fato de necessitarem de interrupções em seu funcionamento.
- Os aparelhos fornecidos devem proporcionar no mínimo a possibilidade de realizar e receber ligações no período de trabalho dos encarregados e supervisor.

* Entende-se por disponibilização colocar à disposição das instituições próprias de reciclagem os produtos da coleta, durante o horário de funcionamento dos Cartórios.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 MPOG

Em obediência à determinação contida no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 Plenário, em caso de prorrogação/repactuação do contrato, o percentual máximo da parcela de aviso prévio trabalhado será de 0,194%.

Quantitativo de diárias pagas em exercícios anteriores: 2016: 101,5 diárias; 2017: 110 diárias (documento acostado ao processo administrativo digital sob o n.º doc. 305.050/2018)

Tendo em vista que os funcionários quase sempre viajam na companhia de um servidor, foram adotadas como parâmetro, para definição da porcentagem, as disposições da Resolução TSE nº 23.323/2010, que dispõe em seu art. 12, *verbis*: "Nos casos em que o servidor se afastar da respectiva jurisdição ou sede para acompanhar ministro do Tribunal Superior Eleitoral ou membro de Tribunal Regional Eleitoral, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pela autoridade acompanhada".

Conforme portaria 247/2016 TSE, o valor atualizado da diária referente a servidor ocupante do quadro *permanente* da Justiça Eleitoral é de R\$336,00 (trezentos e trinta e seis reais).

Res. TSE 23.323/2010, art. 15.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 19/06/2020, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 22/06/2020, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON MENESES, Técnico Judiciário**, em 22/06/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt-BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0747349** e o código CRC **BD6E6550**.